

Artigo 39.^º

(Regime especial)

As disposições do presente estatuto constituem lei especial em relação ao regime financeiro dos serviços e fundos autónomos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, não sendo aplicáveis à AMCM os n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, a alínea c) do artigo 5.º, as alíneas e) e f) do artigo 6.º, o artigo 11.º, os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 12.º, os artigos 13.º a 15.º, o n.º 1 do artigo 16.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º, os artigos 18.º a 30.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º, os n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º, o artigo 35.º, o artigo 37.º e o artigo 39.º desse diploma.

Portaria n.º 49/96/M**de 11 de Março**

Havendo conveniência em alterar as dimensões do cartão de identificação dos agentes da comunicação social, cujo modelo foi aprovado pela Portaria n.º 133/93/M, de 17 de Maio;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. O n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 133/93/M, de 17 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º — 1. O cartão é de cor branca e de formato rectangular, com as dimensões de 60mm x 85mm.

2.
3.

Governo de Macau, aos 6 de Março de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.**Portaria n.º 50/96/M****de 11 de Março**

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau para o ano económico de 1996;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1996, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1996, sendo as receitas calculadas em 34 226 000,00 (trinta e quatro milhões, duzentas e vinte

第三十九條

(特別制度)

本通則之規定對九月二十七日第53/93/M號法令核准之自治機關及自治基金組織財政制度而言，為一特別法律，上述法規之第四條第一款及第三款、第五條c項、第六條e項及f項、第十一條、第十二條第一款、第二款及第四款、第十三條至第十五條、第十六條第一款、第十七條第一款及第三款、第十八條至第三十條、第三十一條第二款及第三款、第三十四條第一款及第二款、第三十五條、第三十七條及第三十九條之規定，均不適用於澳門貨幣暨匯兌監理署。

訓令 第49/96/M號**三月十一日**

由於適宜對已在五月十七日第133/93/M號訓令公佈式樣的社會傳播人員工作身份證的尺寸作出修改；

基此：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b項賦予之權能，下令：

獨一條——現對五月十七日第133/93/M號訓令第二條第一款作出下列修改：

第二條

一、證件為白色，其形狀為長方形，尺寸為60mm x 85mm。

二、.....

三、.....

一九九六年三月六日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第50/96/M號**三月十一日**

鑑於澳門政府印刷署一九九六經濟年度本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准澳門政府印刷署行政委員會簽署之澳門政府印刷署一九九六經濟年度本身預算，並由一九九六年一月一日起開始執